



PROTOCOLO

Nº 00838/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 036/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 009/2023

Ementa: DISPÕE A SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2129ª Sessão Ordinária Em 24/05/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2022

Tramitação: Normal Dia ____/____/2022 Urgência Especial Dia ____/____/2022

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

DATA

TRAMITAÇÃO	DATA	DATA	DATA
LEITURA NA 2129ª SESSÃO ORDINÁRIA	24	05	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO	24	05	2023
LEITURA DO PARECER Nº 002/2023 COFOPPPM NA 2130ª SESSÃO ORDINÁRIA APROVADO	29	05	2023
PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO NA 2130ª SESSÃO ORDINÁRIA	29	05	2023
PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO NA 2131ª SESSÃO ORDINÁRIA	31	05	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única			-	
1ª Discursão	29/05/2023	15		
2ª Discursão	31/05/2023	19		

APROVADA NA 2131ª SESSÃO DIA 31/05/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER Nº 002/2023 COFOPPPM

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 036/2023, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva –COFOPPPM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que Município possa abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2.252 de 26 de dezembro de 2022. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 036/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

De acordo com o art.40 da Lei Federal nº 4.320/64, "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. O crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2130^ª

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 29/05/2023
SESSÃO 2130^ª

Secretário

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Essa autorização é para implementação das ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, que buscam desenvolver Campanha de Combate ao Trabalho Infantil Doméstico, através do Projeto Itaú Social, desmistificando o olhar da sociedade sobre o processo de naturalização do trabalho infantil e suas consequências.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 036/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2023.


Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2023.


Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

APROVADO

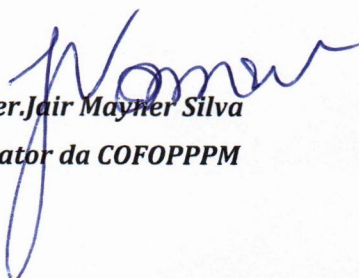
EM 29/05/2023

SESSÃO 2130^a

1º Secretário


Ver. Francisco de Moraes Reis

Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2130^a

Secretário

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower left section of the page.

APROVADO

Secretaria



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 009/2023-GP

Timon (MA), 17 de Maio de 2023.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências s."**

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa, nesse sentido o Projeto de Lei anexo propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022.

A proposição tem amparo legal no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.


A necessidade desta autorização é essencial e de grande relevância para a implementação das ações que serão desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, que buscam desenvolver Campanha de Combate ao Trabalho Infantil Doméstico, através do Projeto Itaú Social, desmistificando o olhar da sociedade sobre o processo de naturalização do trabalho infantil e suas consequências.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.


Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2129
Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 838/2023
Nº DE FOLHAS 002
DATA: 22 / 05 / 2023
HORA: 10 /HS 15 /MIN

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE


ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº 009/2023-GP,

036/23

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Autor: Pode Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 283.080,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta reais) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 283.080,00

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Unidade: 19.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Projeto: 08.243.1013.1303.0000 – Promoção do Combate ao Trabalho Infantil Doméstico

Fonte de Recursos: 2.500.00.0 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Dotação Orçamentária-----R\$ 29.580,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil -----R\$ 24.240,00

3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais -----R\$ 5.340,00

Fonte de Recursos: 2.665.00.0 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social (Exercício Anterior)

Dotação Orçamentária-----R\$ 253.500,00,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo -----R\$ 90.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 65.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 88.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 17 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 10.5.2023
Sessão 2131

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 29.1.05.2023
Sessão 2130

Secretário

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2129

Secretário

2601619110

262290

262290

RU

2601619110

262290

RU

2601619110

2601619110 262290 RU 2601619110 262290 RU 2601619110 262290 RU



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 283.080,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta reais) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 283.080,00

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Unidade: 19.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Projeto: 08.243.1013.1303.0000 - Promoção do Combate ao Trabalho Infantil Doméstico

Fonte de Recursos: 2.500.00.0 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Dotação Orçamentária-----R\$ 29.580,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil -----R\$ 24.240,00

3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais -----R\$ 5.340,00

Fonte de Recursos: 2.665.00.0 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social (Exercício Anterior)

Dotação Orçamentária-----R\$ 253.500,00,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 90.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 65.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 88.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JUNHO DE 2023.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0181/2023-SEMGOV

Timon (MA), 20 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon - CMT

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 1023/2023
Nº DE FOLHAS 110203 265
DATA: 20/06/2023
HORA: 12 /HS 03 /MIN

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar as Leis Municipais a seguir ementas:

- Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998. Revoga as Leis Municipais nº. 966, de 27-05-1992; nº. 1194, de 13-06-2000; e a nº 1820, de 20-12- 2012 e dá outras providências. (Publicação: 16/06/23 - Edição: 2662);
- Lei Municipal nº 2.275, de 12 de junho de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 16/06/23 - Edição: 2662);
- Lei Municipal nº 2.276, de 15 de junho de 2023. Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal - REFIS. (Publicação: 16/06/23 - Edição: 2662).

Atenciosamente,

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 283.080,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta reais) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 283.080,00

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Unidade: 19.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Projeto: 08.243.1013.1303.0000 - Promoção do Combate ao Trabalho Infantil Doméstico

Fonte de Recursos: 2.500.00.0 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Dotação Orçamentária-----R\$ 29.580,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil ----R\$ 24.240,00

3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais -----R\$ 5.340,00

Fonte de Recursos: 2.665.00.0 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social (Exercício Anterior)

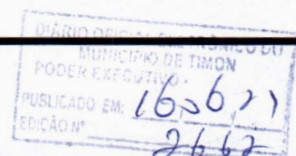
Dotação Orçamentária-----R\$ 253.500,00,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 90.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) --- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) --R\$ 65.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 88.000,00





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 12 de junho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

